PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI N°_____/2019.

ACRESCENTA AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 20.227, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 20.227, de 19 de dezembro de 2017, passará a vigorar com a inclusão dos parágrafos 1º e 2º, nos seguintes termos:

§ 1º Ficam reduzidas no percentual de 50% (cinquenta por cento), todas as alíquotas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, instituídas pelo art. 9º da Lei nº 20.227/2017, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2020 e término em 01/07/2020.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, a alíquota do ITBI fica reduzida para 1/2% (meio por cento) em qualquer modalidade de aquisição imobiliária, desde que se trate de primeira e única aquisição do domínio, com destinação específica de habitação e no interesse social, objetivando incentivar a regularização imobiliária de modo a garantir moradia plena com legalização da propriedade individual.

Art. 2° A comprovação da primeira aquisição de domínio do bem imóvel adquirido, se fará junto ao setor na Central de Atendimento ao Contribuinte, quando da expedição da guia de recolhimento do ITBI devido, mediante apresentação de Certidão de Registro Imobiliário da inexistência de imóvel em nome do adquirente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 26 de novembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2019, que acrescenta ao artigo 9º da Lei nº 20.227, de 19 de dezembro de 2017, os parágrafos 1º e 2º e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

O presente Projeto de Lei, com redução de alíquotas do ITBI, segue em alinhamento ao que muitos Municípios estão implantando no Brasil, tal como aconteceu nos Municípios de Jaraguá, Campos, Bajé e São Bernardo. Santarém não poderia deixar de ter idêntica posição fiscal/tributária para criar oportunidades de regularizar a propriedade de imóveis. Para alguns, com redução em definitivo para 0,5%, desde que incidente sobre a aquisição do primeiro imóvel, com transcrição imobiliária. Para outros, a redução da alíquota é temporária, mas que se constituem em fatores preponderantes da regularização de propriedade ainda não legalizada, e assim, alcançar objetivos sociais com que tem se pautado a Administração Municipal de Santarém.

Por outro lado, o Projeto que reduz as alíquotas do ITBI fixadas na Lei nº 20.227/2017, seja redução temporária ou definitiva, permite que posses de imóveis sejam transformadas em propriedades com a aquisição do domínio e a transcrição no Registro Imobiliário.

Assim, eminentes Vereadores, nesse Projeto, a Administração Municipal pretende que haja regularização fundiária, seja dos imóveis não escriturados e registrados, seja especificamente para a aquisição do primeiro imóvel.

Com certeza, Vossas Excelências, abraçarão a idéia do Projeto de Lei e sua finalidade de cunho eminentemente socioeconômico.

Como haverá redução de tributos, porém de valores ínfimos e em casos especiais, não se pode considerar como perda de receita a redução das alíquotas, de vez que o projeto transformado em lei, fará com que as receitas tributárias sofram aumento, haja vista que, diminuindo a alíquota muitos possuidores irão regularizar suas posses de terras, escriturando-as e registrando-as, ocasionando o ingresso de mais receitas decorrentes do ITBI.

Em suma, o Projeto de Lei alcançará os fins sociais que pautam a Administração do Município de Santarém.

Santarém, 26 de novembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém